

DECRETO Nº 21.234, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece regras de convivência para o Bairro Moinhos de Vento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 94, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam estabelecidas as regras de convivência para o Bairro Moinhos de Vento nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As normas estabelecidas por este Decreto abrangem os limites territoriais do Bairro Moinhos de Vento, conforme definição dada pelo art. 5º, inc. LV, da Lei nº 12.112, de 22 de agosto de 2016.

Art. 2º Os estabelecimentos de bar, café, lancheria, restaurante e similares deverão, após as 24h (vinte e quatro horas), restringir a atividade ao consumo em área interna.

§ 1º A atividade a que se refere o *caput* deste artigo é aquela prevista na legislação vigente aplicada à atividade econômica de cada estabelecimento.

§ 2º A partir das 24h (vinte e quatro horas), só é permitido o atendimento na área interna do estabelecimento.

Art. 3º O funcionamento das atividades de loja de bebidas, minimercado, conveniência e similares, ficará limitado ao horário das 7h (sete horas) até as 24h (vinte e quatro horas).

§ 1º Excetua-se o disposto no *caput* deste artigo nos postos de gasolina.

§ 2º A presente restrição será pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º Os estabelecimentos de bar, café, lancheria, restaurante e similares deverão disponibilizar banheiro, em conformidade com o previsto na Lei Complementar nº 284, de 27 de outubro de 1992 (Código de Edificações).

Parágrafo único. Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, para a adequação ao disposto no *caput* deste artigo,.

Art. 5º O recolhimento dos resíduos gerados pelos estabelecimentos e daqueles que estiverem na calçada em frente aos mesmos é de sua responsabilidade, devendo ser segregados em orgânicos/rejeitos e recicláveis, respeitando o estabelecido na Lei Complementar nº 728, de 8 de janeiro de 2014 (Código Municipal de Limpeza Urbana).

Art. 6º Os estabelecimentos de bar, café, lancheria, restaurantes e similares, individualmente ou de forma coletiva, via associação ou outra forma de organização, deverão manter programa permanente de boas práticas de convivência e de educação ambiental, voltada aos seus funcionários e aos frequentadores do Bairro Moinhos de Vento, buscando criar uma cultura de convívio harmonioso e a redução dos impactos de poluição sonora e atmosférica, e do descarte irregular de resíduos sólidos.

Art. 7º Fica vedada, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação deste Decreto, podendo ser prorrogada por igual período, a atividade de ambulante no Bairro Moinhos de Vento, no horário compreendido das 24h (vinte e quatro horas) até as 7h (sete horas) do dia seguinte, exceto quando autorizada para evento específico pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo (SMDET).

Parágrafo único. Excluem-se desta vedação os ambulantes em ponto fixo devidamente autorizados pela SMDET.

Art. 8º A Guarda Municipal (GM) deverá dispersar aglomerações que perturbem o sossego público.

Art.9º Fica proibida a utilização ou funcionamento de qualquer instrumento ou equipamento, em via pública, que produza, reproduza ou amplifique o som, no período das 22h (vinte e duas horas) às 7h (sete horas) do dia seguinte, que caracterize distúrbio sonoro.

Art. 10. Fica proibida a venda por meio de tele-entrega de bebidas alcoólicas e alimentos a transeuntes que estejam ocupando a via pública.

Art. 11. Fica proibida a utilização, em veículos de qualquer espécie e em qualquer horário, de equipamento que produza ou reproduza som audível pelo lado externo, independentemente do volume ou frequência, que perturbe o sossego público nas vias terrestres abertas à circulação.

Art. 12. O cumprimento do presente Decreto passa a ser, a contar de sua publicação, condicionante ao cumprimento dos requisitos da legislação pertinente à atividade econômica de cada estabelecimento, aplicáveis as penalidades da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 13. O não cumprimento dos dispositivos estabelecidos neste Decreto implicará na aplicação de penalidades, estas previstas na legislação pertinente.

Art. 14. Ficam excetuados ao disposto neste Decreto os estabelecimentos que possuam plano de trabalho aprovado pela SMDET.

§ 1º O plano de trabalho deverá conter medidas que atenuem o impacto de sua operação na urbanidade do Bairro Moinhos de Vento.

§ 2º O poder público poderá aprovar, a título precário, por período determinado, o plano de trabalho apresentado para fins de avaliação da sua efetividade.

§ 3º A rejeição do plano de trabalho deverá conter, na sua fundamentação, os ajustes necessários visando a sua aprovação.

§ 4º Da decisão que rejeitar o plano de trabalho, caberá recurso nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 790, de 10 de fevereiro de 2016.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 11 de novembro de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.